



MENSAGEM Nº 41 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), e dá outras providências”, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A presente proposição pretende alterar dispositivo na legislação de criação da Controladoria Geral do Município de Manaus - CGM, incluindo, dentre outros, na estrutura da CGM a Ouvidoria Geral do Município de Manaus, importante elo que estabelece por meio de seus procedimentos, a comunicação eficiente entre o cidadão e a Prefeitura de Manaus.

A propositura em questão é uma prioridade da atual gestão, na busca de trazer maior participação da população manauara, trazendo assim, o diálogo participativo entre os anseios da população, na busca de promover a melhoria dos serviços oferecidos pela Prefeitura de Manaus à Cidade de Manaus.

O disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, mantém compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício corrente, onde consta a Unidade Orçamentária 220101 – Controladoria Geral do Município – CGM.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 15 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus





PROJETO DE LEI Nº 330/2022

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 1.º A Controladoria-Geral do Município (CGM) compõe a estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a ser regida pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2.º A CGM é órgão de gestão institucional permanente, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, destinada ao cumprimento das seguintes finalidades:

I - exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao Controle Interno no âmbito da Administração Municipal;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) assim como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, programa de integridade pública, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V - zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município ou a ele confiados;

VI - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGM, resguardada a sua autonomia;



VII - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e dúvidas feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos ao Poder Executivo Municipal; e

VIII – celebrar parcerias, convênios, ajustes ou termos com órgãos ou entidades sobre temas relacionados ao controle.

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades compete à CGM:

I - o gerenciamento, como órgão central, do Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - a fiscalização e o controle das áreas patrimonial, financeira, operacional, orçamentária, contábil, de pessoal e programas de governo da Administração Direta e Indireta, auxiliando os órgãos de Controle Externo no exercício de suas atuações;

III - a adoção de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos, proporcionando economia e redução de custos com a máquina administrativa;

IV - o exercício do controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V - a avaliação das informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

VI - a realização de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - a realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VIII - a assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo e aos gestores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de forma autônoma, no âmbito de sua competência;

IX - propor ao Chefe do Executivo Municipal a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

X - dar ciência à autoridade administrativa competente e ao Controle Externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais com vistas à aplicação das medidas cabíveis;





XI - emitir Relatório e Certificado de Auditoria relativo à Prestação de Contas do Prefeito e dos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Manaus;

XII - realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XIII - avaliar as propostas de preços nos casos de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade para locação de imóveis, com base na legislação vigente;

XIV - a execução de outras ações e atividades dispostas em Lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão, e

XV - realizar a gestão das atividades de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4.º A Controladoria-Geral do Município será dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral.

§ 1.º O Controlador-Geral do Município, Controlador-Geral Adjunto e o Ouvidor-Geral, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário e Subsecretários Municipais, respectivamente, serão nomeados por ato do Prefeito, com atribuições definidas em Lei para mandato definido de três anos, admitida a recondução.

§ 2.º Para exercer os cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto, deverá ser comprovado notório saber e capacidade técnica e profissional, nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas, administração, engenharia ou processamento de dados.

Art. 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas lotados na CGM, terão direito à percepção de gratificação técnica de controle – GTC, concedida da seguinte forma:

I - simbologia DAS-3: seiscentos pontos;

II - simbologia DAS-2: quinhentos pontos;

III - simbologia DAS-1: quatrocentos pontos;

IV - simbologia CAD-3: trezentos pontos;

V - simbologia CAD-2: duzentos e cinquenta pontos;





VI – simbologia FG-3: quatrocentos pontos;

VII - simbologia FG-2: trezentos pontos.

§ 1.º Fica atribuído o valor de oito reais e dezoitos centavos para cada ponto de gratificação técnica de controle – GTC estabelecida neste artigo.

§ 2.º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será devida a todos os servidores nomeados nos cargos constantes no ANEXO II.

§ 3.º Os pontos de gratificação previstos nesta Lei deverão ser calculados a cada exercício e reajustados na forma da Lei, na data base da categoria, em 1º de junho, a partir de 2023.

Art. 6.º Ficam criadas as carreiras de Controle Interno, compostas pelos cargos de provimento efetivo de: Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI), nível superior, com remuneração inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Técnico Municipal de Controle Interno - TMCI, com remuneração inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja especialidade e quantitativo estão descritos no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Manaus Projeto de Lei que disporá sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Controladoria-Geral do Município - CGM.

Art. 7.º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na CGM nas funções de auditoria e controladoria:

I - servidores penalizados administrativamente em decisão definitiva ou condenado na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado;

II - servidores que exerçam qualquer atividade político-partidária;

III - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e das autoridades dirigentes das entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município; e

IV - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 8.º Dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral, a Controladoria-Geral do Município - CGM tem a seguinte estrutura operacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Controlador-Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;

II – ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO:

- a) Departamento de Administração e Finanças-DAF:
 - 1. Divisão de Recursos Humanos;
 - 2. Divisão de Administração, Orçamento, Finanças e Patrimônio;
 - 3. Divisão de Tecnologia da Informação;

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- a) Departamento de Auditoria Interna Governamental-DAIGOV:

- 1. Divisão de Controle Interno I:
 - 1.1. Gerência de Controle Interno I;
 - 1.2. Gerência de Controle Interno II;
 - 1.3. Gerência de Controle Interno III;
 - 1.4. Gerência de Controle Interno IV;
 - 1.5. Gerência de Controle Interno V;
 - 1.6. Gerência de Controle Interno VI;
- 2. Divisão de Controle Interno II:
 - 2.1. Gerência de Controle Interno VII;
 - 2.2. Gerência de Controle Interno VIII;
 - 2.3. Gerência de Controle Interno IX;
 - 2.4. Gerência de Controle Interno X;
 - 2.5. Gerência de Controle Interno XI;
- 3. Divisão de Controle Interno III:
 - 3.1. Gerência de Controle Interno XII;
 - 3.2. Gerência de Controle Interno XIII;



- 3.3. Gerência de Controle Interno XIV;
- 3.4. Gerência de Controle Interno XV;
- 3.5. Gerência de Controle Interno XVI.
- 4. Divisão de Convênios e Fundos;
 - 4.1. Gerência de Convênios e Prestação de Contas.
- b) Departamento de Controladoria - DECONT:
 - 1. Divisão de Avaliação e Monitoramento de Gestão;
 - 2. Divisão de Planejamento, Normas Técnicas e Procedimentos de Auditoria;
 - 3. Divisão de Integridade e Compliance;
 - 4. Divisão de Transparência.
- c) Departamento de Avaliação de Imóveis - DAI:
 - 1. Divisão de Pesquisa de Mercado;
 - 2. Divisão de Avaliação de Imóveis;
 - 3. Divisão de Locação de Imóveis.
- d) Departamento de Ouvidoria – DEOV:
 - 1. Assessoria Técnica;
 - 2. Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Denúncias;
 - 2.1 Gerência de Apuração de Denúncias e Resultados.

Art. 9.º O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, responsável pela coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao controle interno no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações do Sistema de Controle Interno.





Art. 11. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da CGM no exercício das atribuições inerentes às funções de auditoria, inspeção e controladoria.

§ 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º Quando a documentação ou informação prevista no *caput* deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3.º O servidor vinculado ao Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responder administrativamente, civil e penal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam redistribuídos da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM para a Controladoria-Geral do Município – CGM:

I – os cargos comissionados, relativos a Ouvidoria Municipal: 01(um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento (DAS-3); 01(um) cargo de Chefe de Divisão (DAS-2); 01 (um) cargo de Gerente (DAS-1); 03 (três) cargos de Assessor Técnico III (DAS-1) e 01 (um) Assessor I (CAD-3), objeto da Lei nº 2.623, de 01 de julho de 2020;

II – os direitos e obrigações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, relativos a Ouvidoria Municipal, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos;

III – os bens patrimoniais sob uso e guarda da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, relativos a Ouvidoria Municipal, mediante inventário realizado pelo Sistema de Patrimônio da PMM;

IV - rubricas de orçamento, finanças e funções gratificadas relativos a Ouvidoria Municipal, objeto da Lei nº 2.623, de 01 de julho de 2020.





Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos comissionados e funções gratificadas, remanejados da SEMCOM para a CGM, relativos a Ouvidoria Municipal, objeto dos ANEXOS III e IV, farão jus ao recebimento da Gratificação Técnica de Controle – GTC, a contar de janeiro de 2023.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da CGM são aquelas cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores estão descritos nos ANEXOS II, III e IV.

Art. 14. Fica criado um cargo de Ouvidor-Geral do Município com prerrogativas, privilégios e remuneração de Subsecretário Municipal.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão de Gerente, simbologia DAS-1, demonstrados no ANEXO II da presente Lei, serão extintos a medida em que forem efetivados os cargos em provimento de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a CGM.

Art. 17. Revogam-se as Leis nº 2.464, de 28 de junho de 2019; Lei nº 2.620, de 01 de julho de 2020; Lei nº 2.623, de 01 de julho de 2020 e Lei nº 2.842, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de até noventa dias para a operacionalização dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis.





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL SUPERIOR
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - AMCI

CARGO	ESPECIALIDADES	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - AMCI	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	1. Encargos relacionados à gestão do Sistema de Controle Interno compreendendo as funções de auditoria, controladoria, ouvidoria (controle social, transparência ativa e acesso à informação), políticas de integridade, prevenção e combate à corrupção, dentre outras atividades correlatas.
	DIREITO	5	
	ENGENHARIA CIVIL	3	
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	
	DEMAIS GRADUAÇÕES	7	
TOTAL GERAL		25	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – TMCI

CARGO	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - TMCI	10	1. Encargos na assistência, assessoria e apoio a gestão das atividades da CGM; 2. Encargos no auxílio de auditorias, controladoria, ouvidoria, e na elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, estudos relacionados a inspeção, fiscalização e avaliação, dentre outros; 3. Outros encargos de apoio.
TOTAL GERAL	10	





ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Controlador-Geral	-	1
Controlador-Geral Adjunto	-	1
Ouvidor-Geral do Município	-	1
Chefe de Gabinete da Controladoria	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	4
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Chefe de Divisão	DAS-2	14
Gerente	DAS-1	17
Assessor I	CAD-3	1
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL GERAL		43

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO REDISTRIBUÍDO DA SEMCOM PARA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor I	CAD-3	1
TOTAL GERAL		7

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NOVA ESTRUTURA

RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGM ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	GT (c)	Remuneração (d = b + c)	Remuneração Mensal (e = a * d)	TOTAL
CONTROLADOR GERAL		1	19.000,00	-	19.000,00	19.000,00	313.943,33
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO		1	17.000,00	-	17.000,00	17.000,00	280.896,67
OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO		1	17.000,00	-	17.000,00	17.000,00	280.896,67
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	4	6.615,00	4.908,00	11.523,00	46.092,00	761.593,48
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	1	6.615,00	4.908,00	11.523,00	11.523,00	190.398,37
CHEFE DE GABINETE DA CONTROLADORIA	DAS-2	1	4.632,00	4.090,00	8.722,00	8.722,00	144.116,51
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	14	4.632,00	4.090,00	8.722,00	122.108,00	2.017.631,19
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	1	4.632,00	4.090,00	8.722,00	8.722,00	144.116,51
GERENTE	DAS-1	17	3.243,00	3.272,00	6.515,00	110.755,00	1.913.518,58
ASSESSOR I	CAD-3	1	2.682,00	2.454,00	5.136,00	5.136,00	89.774,24
ASSESSOR II	CAD-2	1	2.322,00	2.045,00	4.367,00	4.367,00	77.067,80
TOTAL		43	88.373,00	29.857,00	118.230,00	370.425,00	6.213.953,35

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO REDISTRIBUÍDOS DA SEMCOM PARA CGM
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGM - ANEXO III

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	GT (c)	Remuneração (d = b + c)	Remuneração Mensal (e = a * d)	TOTAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	1	6.615,00		6.615,00	6.615,00	114.212,25
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	1	4.632,00		4.632,00	4.632,00	81.446,48
GERENTE	DAS-1	1	3.243,00		3.243,00	3.243,00	58.495,57
ASSESSOR III	DAS-1	3	3.243,00		3.243,00	9.729,00	175.486,71
ASSESSOR I	CAD-3	1	2.682,00		2.682,00	2.682,00	49.225,98
SUB-TOTAL		7	20.415,00	-	20.415,00	26.901,00	478.866,99

LEI N. 2.623 DE 01.07.2020 - ART. 1º §QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.464 DE 28.06.19 - ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	GT (c)	Remuneração (d = b + c)	Remuneração Mensal	TOTAL
CHEFE DE SETOR	FG-2	2	900,00	-	900,00	1.800,00	24.702,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	2	600,00	-	600,00	1.200,00	16.468,00
SUB-TOTAL		4	1.500,00	-	1.500,00	3.000,00	41.170,00

TOTAL-GERAL C/ ALTERAÇÃO

6.733.990,34

Manaus, 13 de julho de 2022.

Silvy Dayanny França de Jesus
Diretora do Depto. de Adm. e Finanças, em
exercício.

Arnaldo Gomes Flores
Controladora-Geral do Município





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS **ESTRUTURA ATUAL**

RELAÇÃO DE CARGOS DA(O): CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
LEI N. 2.464 DE 28.06.19 - ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	GT (c)	Remuneração (d = b + c)	Remuneração Mensal (e = a * d)	TOTAL
CONTROLADOR GERAL		1	19.000,00	-	19.000,00	19.000,00	313.943,33
CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO		1	17.000,00	-	17.000,00	17.000,00	280.896,67
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	4	6.615,00	3.272,00	9.887,00	39.548,00	653.464,79
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	1	6.615,00	3.272,00	9.887,00	9.887,00	163.366,20
CHEFE DE GABINETE DO CONTROLADOR	DAS-2	1	4.632,00	2.454,00	7.086,00	7.086,00	121.994,74
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	13	4.632,00	2.454,00	7.086,00	92.118,00	1.585.931,62
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	2	4.632,00	2.454,00	7.086,00	14.172,00	243.989,48
GERENTE	DAS-1	17	3.243,00	1.636,00	4.879,00	82.943,00	1.453.971,64
ASSESSOR I	CAD-3	1	2.682,00	1.227,00	3.909,00	3.909,00	69.500,11
ASSESSOR II	CAD-2	1	2.322,00	818,00	3.140,00	3.140,00	56.793,67
TOTAL		42	71.373,00	17.587,00	88.960,00	288.803,00	4.943.852,24

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO REDISTRIBUÍDO DA SEMCOM PARA CGM
LEI N. 2.623 DE 01.07.2020 - ANEXO ÚNICO - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	GT (c)	Remuneração (d = b + c)	Remuneração Mensal (e = a * d)	TOTAL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	1	6.615,00		6.615,00	6.615,00	114.212,25
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	1	4.632,00		4.632,00	4.632,00	81.446,48
GERENTE	DAS-1	1	3.243,00		3.243,00	3.243,00	58.495,57
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	3	3.243,00		3.243,00	9.729,00	175.486,71
ASSESSOR I	CAD-3	1	2.682,00		2.682,00	2.682,00	49.225,98
SUB-TOTAL		7	20.415,00	-	20.415,00	26.901,00	478.866,99

LEI N. 2.623 DE 01.07.2020 - ART. 1º 5º QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	Qtde (a)	Venc.+Rep. (b)	GT (c)	Remuneração (d = b + c)	Remuneração Mensal (e = a * d)	TOTAL
CHEFE DE SETOR	FG-2	2	900,00	-	900,00	1.800,00	24.702,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	2	600,00	-	600,00	1.200,00	16.468,00
SUB-TOTAL		4	1.500,00	-	1.500,00	3.000,00	41.170,00

TOTAL-GERAL ATUAL

5.463.889,23

Manaus, 13 de julho de 2022.

Silvy Dayanny França de Jesus
Diretora do Depto. de Adm. e Finanças, em
exercício.

Arnaldo Gomes Flores
Controladora-Geral do Município



Finanças
Secretaria MunicipalPrefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

PROCESSO N.: 2022.22000.22002.0.005542
INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Tratam os autos do processo em referência, de interesse da Controladoria Geral do Município, que versam sobre a nova minuta de Projeto de Lei que **ALTERA** dispositivos da Lei nº 2.464, de 28 de junho de 2019, e dá outras providências, às fls. 75-82.

A propositura versa sobre a nova estrutura com remanejamento dos cargos comissionados e funções gratificadas da Ouvidoria Municipal da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM, sendo absorvidos pela Controladoria Geral do município – CGM, alteração dos pontos da Gratificação Técnica de Controle – GTC e alteração das remunerações dos cargos de carreira do Controle interno: Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e Técnico Municipal de Controle Interno - TMCI.

Analisando a situação orçamentária da despesa com pessoal, esta Semef por meio da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (Suborp), ratifica os valores apresentados nos autos, às fls. 85-86

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu **DEFERIMENTO** na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal. Considerando a alteração do **Art. 15** para: **“Os cargos de provimento em comissão de Gerente, simbologia DAS-1, demonstrados no ANEXO II da presente Lei, serão extintos a medida em que forem efetivados os cargos em provimento de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI)”**. Contudo informamos, que a despesa apresentada nos autos não foi prevista no LOA 2022, porém, por sua excepcionalidade e valor, será compensada no seu próprio orçamento previsto no LOA 2022.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARLILEY KARLA CAPUCHO EM 27/07/2022 14:00:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLECIO DA CUNHA FREIRE EM 27/07/2022 13:38:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 27/07/2022 10:13:55VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0395DD43VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0395DD43

Finanças
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.

Manaus, 27 de julho de 2022.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
**Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF**
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Retornem-se os autos à CGM para providências subsequentes.

(assinatura digital)
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KARLILEY KARLA CAPUCHO EM 27/07/2022 14:00:36
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLÉCIO DA CUNHA FREIRE EM 27/07/2022 13:38:38
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT RUYSON AZEVEDO DA FONSECA EM 27/07/2022 10:13:55

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://sided.manaus.am.gov.br/verifica/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0395DD43
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA EM 15/08/2022 15:18:54

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://sided.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0395DD43



DOCUMENTO
2022.18911.18942.9.123238
Data 15/08/2022

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
DOCUMENTO Nº 2022.18911.18942.9.123238

Origem

Unidade Gestora: CC - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA/ 1290983-B
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 15/08/2022

Destino

Unidade Gestora: CC - CASA CIVIL
Departamento: ASSG - SAL - CC - ASSESSORIA DE GABINETE
Aos cuidados de: -

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHA A MENSAGEM 71/2022 AO SAL PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA/ 1290983-B
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 15/08/2022)





DESPACHO

ENCAMINHE-SE a Câmara Municipal de Manaus a Mensagem 71/2022, de 15 de agosto de 2022, com o Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), e dá outras providências”.

Manaus, 15 de agosto de 2022.

VIVIANE LINDIBERG FRAZÃO
Assessor I

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 15-08-2022

VALCERLAN FERREIRA CRUZ
Subsecretário de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2022.18911.18942.9.123238

Data 15/08/2022

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2022.18911.18942.9.123238

Origem

Unidade Gestora: CC - CASA CIVIL
Departamento: ASSG - SAL - CC - ASSESSORIA DE GABINETE
Enviado por: VIVIANE LINDIBERG FRAZAO / 138.326-4
Cargo: ASSESSOR I
Data: 15/08/2022

Destino

Unidade Destino: PR - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: MENSAGEM 71/2022.

